



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECRETO N° 3.579, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a obrigação do uso de máscara de proteção no município de Bernardino de Campos, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Decreto n° 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas.

CONSIDERANDO, o Decreto n° 3.572, de 08 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública no município de Bernardino de Campos, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de novas medidas para preservar a saúde da população avaliadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, em decorrência da continuidade de aglomeração de pessoas em determinadas atividades.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatório, a partir do dia 07 de maio de 2020, o uso de máscara de proteção em espaço público do Município de Bernardino de Campos, sem prejuízo de outras medidas já determinadas, enquanto perdurarem as condições que levaram à declaração de situação de emergência, nos termos do Decreto n° 3.570, de 23/03/2020.

Parágrafo único - Entende-se por espaço público todo bem público e todo bem privado, excluído o domicílio da pessoa, nos termos da lei civil.

Artigo 2º - O descumprimento do previsto no *caput* do artigo 1º sujeitará o infrator à responsabilização civil e penal, e de outras previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei n° 10.083 de 23 de setembro de 1998.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 3º - A pessoa, física ou jurídica, e seu representante legal, responsáveis pelo espaço privado descrito no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, deve proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas dependências.

Artigo 4º - A pessoa, física ou jurídica, e seu representante legal, responsáveis pelo espaço privado descrito no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, deve fornecer ao seu empregado ou colaborador a qualquer título, máscara de proteção para uso no período de exercício de sua atividade.

Artigo 5º - O descumprimento do previsto nos artigos 3º e 4º sujeitará o infrator às sanções previstas na esfera civil e penal, e de outras responsabilizações previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Artigo 6º - Para o cumprimento do disposto neste Decreto, o Município de Bernardino de Campos, por intermédio das Secretarias de Saúde e Social, poderá fornecer máscaras de proteção aos cidadãos.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 05 de maio de 2020.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa